PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

REQUERIMENTO Nº 102/2021

A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

Em caráter de urgência, a concessão das progressões, promoções e titulação dos profissionais da educação, em especial dos monitores de sala e dinamizadores de atividades extracurriculares.

JUSTIFICATIVA: A matéria de minha intercessão tem como objetivo atender a classe dos profissionais de educação, que buscam resguardar o direito líquido e certo, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.808/2011, que dispõe sobre o estatuto dos servidores e profissionais da Educação do Município de Ipameri.

Insta destacar, que não há o que se falar em vedação na Lei Complementar Federal nº 173/2020, para a respectiva concessão das progressões, promoções funcionais, incentivos à qualificação e retribuição por titulação, desde que assentadas em critérios de mérito e em requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais, com a obrigatória comprovação de certificação ou titulação para a abertura de procedimento administrativo, sendo que tais direitos subjetivos se encontrarem definidos na Lei Municipal 28.08/2011, em sentido estrito com vigência anterior à calamidade pública ocasionada pela pandemia decorrente da COVID-19.

APROVADO
Em: 26 / 05 / 2021
Sessão: 20ª Ordinária
Presidente:
Genivaldo Moreira da Silva
Presidente

Infere-se ainda, que nos casos em que o direito do servidor tenha sido adquirido anteriormente da data prevista da LC nº 173/2020, independentemente dos critérios exigidos na legislação municipal (unicamente o transcurso do tempo ou outros critérios, como o alcance de determinada meta de desempenho, obtenção de titulação etc.), impõe-se a concessão de promoção e/ou progressão funcional dentro do período de estado de emergência e calamidade pública da Covid-19 regulamentado pela Lei Complementar em questão, qual seja: de 28/05/2020 a 31/12/2021, por força do art 5º, XXXVI, da Constituição Federal, que estabelece: "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada".

Espero contar com a compreensão dos ilustres colegas parlamentares no sentido de votarem a favor desta proposição.

SALA DAS SESSÕES, aos 26 dias do mês de maio de 2021.

Lúcia Lopes
Vereadora

Francisco Rodolfo Rodrigues Tosta
1º Secretário